

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 14518/2014

Por despacho de 20 de novembro de 2014 do Reitor da Universidade de Aveiro, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Doutoramento requerido por Nêbhia Ben Sedrine:

Presidente: Doutor José Fernando Ferreira Mendes, Presidente do Conselho Científico da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutor Luís António Ferreira Martins Dias Carlos, Professor Cate-drático da Universidade de Aveiro.

Doutor Eduardo Jorge da Costa Alves, Investigador Principal com Agregação do Instituto Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria do Rosário Pimenta Correia, Professora Auxiliar da Universidade de Aveiro.

15 de dezembro de 2014. — A Administradora, Dr.ª Cristina Moreira.
208315503

Regulamento n.º 568/2014

Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro

O Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro, Regulamento n.º 489/2011, publicado no *Diário da República* n.º 156, 2.ª série, de 16 de agosto, alterado pelo Regulamento n.º 163/2013, publicado no *Diário da República* n.º 90, 2.ª série, de 10 de maio, define as regras referentes à avaliação dos docentes desta instituição. Após o tratamento dos resultados referentes às primeiras edições e a sua devida apreciação, considerou-se necessário proceder à introdução de alguns aperfeiçoamentos e ou esclarecimentos, de modo a facilitar a respetiva aplicação.

Assim, ouvido o Conselho Científico no dia 19 de novembro de 2014, e promovida a discussão pública das alterações correspondentes, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, em especial nos artigos 117.º e 118.º, e ouvidas as organizações sindicais, de acordo com o previsto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações da Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com as alterações da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, é, nos termos das alíneas c), d) e n), do n.º 3, do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, alterados pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, aprovado, em 18 de dezembro de 2014, pelo Reitor da Universidade de Aveiro o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações

São alterados os artigos 5.º, 8.º, 11.º, 17.º, 51.º e 53.º, as Tabelas 2, 22, 31 e 33, no Anexo I, e as Tabelas A1, A2 e A4, no Anexo II, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

Parâmetros da vertente de ensino

- a)
- b) Acompanhamento e orientação de estudantes de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Formação, de Mestrados Integrados, de Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), Cursos de Especialização Tecnológica (CET), Cursos de Especialização (CFE) e Cursos de Formação Avançada (CFA);
- c)
- d)

Artigo 8.º

Parâmetros da vertente de gestão universitária

- a)
- b)
- c) Direção de cursos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Formação, Mestrados Integrados, TeSP, CET, CFE, CFA e planos de formação adicional;
- d) Outros cargos não incluídos nas alíneas a) a c), bem como quaisquer outras funções atribuídas pelos órgãos competentes;
- e)

Artigo 11.º

Subcritério de avaliação de acompanhamento e orientação

1 — O subcritério de avaliação de acompanhamento e orientação é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(CS,ao)}^E = \sum_{i=1}^N T_i \times O_i \times a_i$$

2 — Na fórmula prevista no número anterior, N é o número total de supervisões e cossupervisões concluídas com sucesso, T_i é o tipo de supervisão, de acordo com a classificação fixada na tabela 2, O_i é o tipo de responsabilidade, de acordo com a classificação fixada na tabela 3 e a_i é o fator de correção aplicável às supervisões.

3 — O fator a_i , identificado na fórmula prevista no n.º 1, nas supervisões referentes aos doutoramentos é obtido através da seguinte expressão:

$$a_i = \begin{cases} 0 & \text{set } > 10 \\ \frac{5}{2} - \frac{t}{4} & \text{set } \leq 10 \end{cases}$$

4 — Para efeitos da fórmula prevista no número anterior, t é o número total de anos, equivalente a frequência em tempo integral, que o estudante demorou a concluir o doutoramento, contando-se para este efeito a data da primeira matrícula.

5 — O fator a_i , identificado na fórmula prevista no n.º 1, nas supervisões que não estejam incluídas no n.º 3 assume o valor de 1.

6 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 17.º

Subcritério de avaliação de publicações

1 — O subcritério de avaliação de publicações é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(Pb,pb)}^I = \sum_{i=1}^N T_i \times R_i \times A_i + \frac{\sqrt{cp}}{6}$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que N é o número de publicações efetuadas em cada um dos anos correspondentes ao período de avaliação, T_i é o tipo de publicação, de acordo com a classificação fixada na tabela 13, R_i é o fator de correção ao número de autores, A_i é o âmbito territorial da publicação, de acordo com a classificação fixada na tabela 14 e cp é o número de citações efetuadas em cada um dos anos correspondentes ao período de avaliação e referentes ao total de publicações de que o Avaliado é autor ou coautor, independentemente da data de publicação.

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

ANEXO II

Tabela A1

...
...
...
...

(a) Professores Auxiliares, Assistentes e pessoal especialmente contratado.

(b) [...]

(c) [...]

(d) [...]

(e) [...]

Tabela A2

...
...
...
...

(f) Os coeficientes de ponderação para as publicações são calculados em função da área científica, nos seguintes termos: 15 — Ciências; 12 — Engenharias; 10 — Matemática; e 10 — Ciências Sociais, Artes e Humanidades.

Tabela A4

...
...
...
...

(e) Os coeficientes de ponderação para as publicações são calculados nos seguintes termos: 12 — Ciências; 10 — Engenharias; 8 — Matemática; e 8 — Ciências Sociais, Artes e Humanidades.

Artigo 2.º

Aditamentos

É aditado o artigo 53.º-A com a redação seguinte:

Artigo 53.º-A

Adaptação de metas

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º, a meta é, no respetivo ano ou anos do período em avaliação, devidamente adaptada ao período de um ano, se o impedimento tiver duração inferior ou igual a seis meses, ou adaptada ao período de seis meses, se o impedimento tiver duração superior a seis meses.

2 — No caso de o Avaliado ter contrato com a Universidade de duração igual ou superior a seis meses e inferior ao triénio em avaliação, a meta é, no ano ou anos do exercício, devidamente adaptada ao ano correspondente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — No caso de o Avaliado ter contrato com a Universidade com a duração fixada no número anterior, mas que se replica no período em avaliação, com interrupções, a meta é, em cada um dos anos correspondentes, adaptada a seis meses.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As presentes alterações produzem efeitos no dia 01 de janeiro de 2015.

18 de dezembro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Assunção*.

208322567

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Declaração de retificação n.º 1320/2014**

Por terem sido detetados lapsos no Despacho n.º 5671/2012 constantes no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 27 de abril, respeitante à alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências do Desporto, procede-se pela presente declaração, da entidade emitente, à sua republicação na íntegra.

15 de dezembro de 2014. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.**Despacho**

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 24 de junho de 2010 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências do Desporto, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 25 de junho de 2010:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 55/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.ºs 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.